



Prefeitura Municipal de Caconde

Estância Climática - Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, 236 - Fone, 621194 (DDD 0196)



LEI 1.350/84

De 23.08.1984

Dispõe sobre anistia fiscal e
dá outras providências.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica concedida anistia a todos os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa Municipal, anteriores ao exercício de 1.983, cujo valor não ultrapasse a R\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica concedida anistia a todos os débitos de qualquer valor, referentes ao consumo de energia elétrica domiciliar no Distrito de Barrânia nos exercícios anteriores a 1.983.

Art. 3º - Considera-se débito fiscal para os efeitos de anistia de que trata esta lei, além daqueles inscritos em dívida ativa e daqueles especificados no artigo 2º, todos os débitos ora em cobrança judicial que se enquadrarem nas condições referidas nos dois primeiros artigos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em
23 de agosto de 1.984.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 23.08.1984

Notificados os interessados na data supra.

Ataide José de Gouveia
Chefe de Gabinete